



**Tribunal de Contas**

---



***CAPÍTULO II***

*Execução do Orçamento da  
Receita*







S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm<sup>o</sup> Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61  
1069-045 LISBOA

*Sua referência*  
Of. N.º 5579  
DA II

*Sua comunicação de*  
28/05/2003

*Nossa referência*  
N.º 407  
15/B/559-1/DSCO

*Data*

2003-06-14

**ASSUNTO:** ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE/2001 - CAP.º II - EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA RECEITA - PONTOS 2.1 A 2.3.

Em satisfação do solicitado e da análise ao adjunto Anteprojecto, constatamos, em nossa opinião, que as observações feitas, são idênticas às emitidas nos pareceres a Contas do Estado de anos anteriores.

Sem pretender repetir o que tem sido comentado, achamos por bem reafirmar e/ou transmitir o seguinte:

- todos os valores são provisórios antes de as respectivas Contas do Estado estarem por nós encerradas definitivamente, ainda assim, admitimos que existam erros, que na sua grande maioria são passíveis de correcção, com fundamento em legislação específica para o efeito, nomeadamente através das figuras contabilísticas de estorno, reembolso/restituição, ...
- quanto à conclusão retirada pelo Tribunal de que o despacho do Director-Geral do Orçamento, que fixava um prazo para a emissão das tabelas de receita, e cujo alcance e contexto se procurou transmitir pelo n.º/ofício n.º 87, datado de 7 de Fevereiro p.p., não era para cumprir, a mesma, é rejeitada liminarmente;
- se bem que a estrutura das tabelas de receita orçamental esteja uniformizada a partir de 2002, com a introdução das novas aplicações informáticas que servem de suporte à sua quantificação e figuras contabilísticas afins, para nós mais importante que aquela é o rigor da informação e o envio atempado da mesma;
- quanto à menção à não alteração da estrutura do classificador das receitas na aplicação informática, não entendemos o que pretende o Tribunal com tal observação. Salvo melhor opinião, a mesma (estrutura) não trouxe quaisquer complicações aos serviços administradores e a esta Direcção-Geral;

S.  R.

- a apreciação desfavorável do Tribunal sobre a fiabilidade da informação contida na CGE, julgamos necessitar de alguns esclarecimentos adicionais para que esta Direcção -Geral possa partilhar da mesma opinião. Na verdade, sendo os valores das Contas do Estado definitivas, os contabilizados pela Tesouraria Central do Estado, em valores globais (receita bruta e líquida), até demonstração elucidativa, em contrário, apenas admitimos desvios, em termos de classificação económica da receita, na parte não conciliada com os serviços administradores. Em boa verdade, também não vemos que as alterações propostas pela DGO e sancionadas pelo Senhor Secretário de Estado do Orçamento, como foram escrituradas, tenham qualquer implicação nas receitas por cobrar, isto é, nos saldos de liquidação;
- quanto à recomendação da fixação de um prazo de contabilização obrigatório, a DGO já se antecipou ao incluí-lo nas instruções emitidas para 2003, ao determinar que o envio mensal da informação seja feito até ao dia 10 do mês seguinte ao da execução, sem prejuízo do envio diário ou outro que se situe dentro daquele prazo (está implícito). Diga-se, em boa verdade, que sempre existiu um prazo para o envio das tabelas de receita, fixado em legislação específica;
- quanto às receitas por cobrar no final do ano e à forma de anular os desvios, o Tribunal observa que a DGO só não o faz porque não quer, uma vez que a base de dados que lhe enviamos permite não apenas a discriminação dos saldos por classificação económica como por entidade. Puro engano, em nosso entender, isso só seria possível se os valores fossem iguais, o que não acontece. Também não cremos que a informação fornecida tenha discriminações dos saldos por entidade, o que o sistema disponibiliza é a imputação dos saldos transitados do ano anterior e que constam da CGE ao cofre de Lisboa, todos os outros só tem o movimento do ano. De qualquer forma, esses desvios serão eliminados, a seu tempo. Boa ou menos boa, a DGO tem solução para esta questão;
- quanto ao facto de o Tribunal observar que continua sem receber tabelas dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a mesma em nossa opinião, deve ser endereçada ao respectivo serviço administrador/contabilizador. Por este motivo, entender que a informação deva ser incluída na tabela de execução orçamental da DGT, não merece a nossa concordância. Por outras razões, isso acontecerá a partir de Janeiro de 2003, com o nosso assentimento, embora não se concorde com o princípio.

Com os melhores cumprimentos. 

O DIRECTOR-GERAL,



(FRANCISCO BRITO ONOFRE)

DGTC 09 06 03 14646

JR/FN

351 21 8812938



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO N.º DATA

00504 09/06'03

EXMO. SENHOR

DIRECTOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

AV. DA REPÚBLICA, 65

1050-189 LISBOA

*Assunto: Anteprojecto de parecer sobre a CGE/2001 – Cap.º II – Execução do Orçamento da Receita – pontos 2.1 a 2.3.*

Relativamente ao assunto em epígrafe e a que se refere o v/ ofício n.º 5582, de 28 de Maio, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.ª a informação n.º 56/2003, da Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos e informação n.º 740/03 da Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística,.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe de Gabinete

  
Lucília Costa

IN/

Rua da Prata, 10-2.º • 1149-027 LISBOA  
Telefs. 218 812 992 / 218 812 993 • Fax 218 812 938

**Área da Cobrança**  
**Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos**

INFORMAÇÃO N.º 56/2003

Para : Subdirector-Geral Dr. João Ribeiro Elias Durão  
C/C:

Sec. Apoio Gabinete do Director Geral	
Entrada N.º 16522	Saida
Em 2.003.06.03	Código
Rúbrica	Rúbrica

*1/2003*  
*Reunio. n.º 26. do*  
*T.C. 9/6/07*

**ARMANDO DE SOUSA RIBEIRO**  
 Director-Geral

*Boas noites*  
 A consideração do Subdirector-Geral  
 2003.06.02  
*João Durão*  
 João Ribeiro Elias Durão  
 Subdirector-Geral

ASSUNTO: - "Anteprojecto de parecer sobre a CGE/2001 - Cap. II - Execução do Orçamento da Receita - pontos 2.1 a 2.3" do Tribunal de Contas

**Área da Cobrança**  
**Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos**

O anteprojecto de parecer do Superior Tribunal de Contas acima identificado merece, à semelhança dos anos anteriores, a nossa total concordância, sendo certo que esta Direcção de Serviços, apesar de considerar as instruções de execução a que se encontra obrigada, incoerentes e inexecutáveis, tem procurado elaborar as tabelas da receita nos prazos e nos moldes determinados pela Direcção-Geral do Orçamento, a entidade com competência legal na matéria, embora não tenha dúvidas de que os valores registados não têm qualquer correspondência com as cobranças efectuadas.

De facto, como é do conhecimento superior, continuamos a entender que sem alterações, muito profundas, nos modelos de circulação da informação de cobrança, de reconciliação e de contabilização, não será possível obter informação fiável nem atempada que suporte a Conta Geral do Estado e as diversas análises e projecções que a tenham por base, uma vez que, tal como refere o Relatório, apenas poderemos ter a certeza de que os valores registados não correspondem à efectividade das cobranças efectuadas com meios financeiros, uma vez que o sistema nem suporta o registo de cobranças em espécie que têm significado financeiro.

Por outro lado também não nos restam quaisquer dúvidas que, sem alteração dos modelos, as anomalias detectadas manter-se-ão e não serão, nem poderão ser, suprimidas por qualquer aplicação informática, nomeadamente qualquer versão do SGR.

Cumpre-nos ainda confirmar que as contas abertas em instituições de crédito não integradas na Tesouraria do Estado, para depósito e movimentação dos reembolsos e restituições retidas aos beneficiários para compensação com dívidas fiscais, já não são utilizadas tendo sido determinado o seu definitivo encerramento.

À consideração superior

Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos, 2 de Junho de 2003

O Director de Serviços,



(Fernando Pinto Monteiro)





## 1. SOLICITAÇÃO

Através dos ofícios 5582 e 5837, de 28 de Maio e 2 de Junho do corrente ano, respectivamente, a Direcção-Geral do Tribunal de Contas solicita, em cumprimento do despacho do Exmo Conselheiro Relator, um comentário ao parecer da Conta Geral do Estado de 2001 no tocante aos capítulos II e IX, de que envia o respectivo anteprojecto.

## 2. PARECER:

Na generalidade, e no que respeita às receitas controladas pelas Direcções de Finanças, enquanto entidades enquadradoras dos Serviços Locais de Finanças, o projecto de parecer merece concordância por parte desta Direcção-Geral.

Na especialidade, e para uma mais correcta apreciação do Tribunal, justificam-se alguns esclarecimentos em relação a alguns pontos, para que fique claro não só a posição desta Direcção-Geral em relação às mesmas matérias, como evidenciado o esforço feito no sentido do aperfeiçoamento de alguns circuitos e procedimentos actuais que geram alguns constrangimentos:

### 2.1. Eliminação dos saldos por cobrar:

No que concerne à eliminação dos saldos por cobrar no final de 2001, esclarece-se que tal facto se deveu :

- À necessidade de implementar o disposto no Decreto-Lei nº 154/91, de 23 de Abril, no tocante à extinção da cobrança virtual, reafirmado posteriormente pelo Decreto-Lei nº 275-A/93, de 9 de Agosto, entretanto revogado pelo Decreto-Lei nº 191/99, de 5 de Setembro;
- Às recomendações da Inspeção-Geral de Finanças no mesmo sentido (Relatório 568/CRT/2001), bem como ao arquivamento dos processos de execução fiscal por declaração em falhas ou por prescrição de dívidas e da transferência dos documentos de cobrança virtual das Tesourarias para os Serviços de Finanças;
- À oportunidade que se tinha em resultado da entrada da moeda única em Janeiro de 2002.

À luz deste enquadramento, a DGCI, pela Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística (DSPE), através do Ofício-Circulado nº 80105, de 07 de Agosto de 2001, procedeu à regulamentação do processo de extinção da cobrança virtual, bem como de todas as vertentes que com ela se relacionaram, com especial relevo para a transferência cuidadosa de documentos das Tesourarias para os Serviços de Finanças, para a conciliação de saldos, para os procedimentos específicos do Imposto sobre as Sucessões e Doações, para a contabilização da receita e para o controlo da dívida.

4

## 2.2. Elaboração das tabelas de receita

Relativamente ao facto da "informação das tabelas das Direcções de Finanças continuarem a não resultar directa e integralmente de dados transmitidos pelas aplicações informáticas existentes, designadamente do Sistema Local de Cobrança", esclarece-se que a não implementação deste processo se deve a problemas financeiros e não a quaisquer outros, tendo esta Direcção-Geral sensibilizado as instâncias superiores por diversas vezes no sentido de que tal fosse uma realidade o mais breve possível, o que de facto não sucedeu.

No entanto, acrescente-se que está em curso, em conjugação com a DGITA, um processo de informatização de todos os Serviços da DGCI, quer ao nível das infra-estruturas, quer da renovação e fornecimento de computadores e diverso equipamento, o que vai possibilitar implementar esta recomendação durante o ano de 2004.

## 2.3. Divergências entre as tabelas das Direcções de Finanças e da CGE

No que concerne à divergência de 79 368 764\$00 entre os valores das receitas por cobrar registados na CGE e os das tabelas das Direcções de Finanças, que no final do 2001 deixaram de apresentar saldos, não há razões para tal, a não ser a desactualização da base de dados da DGO, que era actualizada manualmente, sendo possível a falha de qualquer informação que não foi pelos Serviços daquela Direcção-Geral recolhida.

Com efeito, os valores registados nas tabelas das Direcções de Finanças estão suportados nos das Tesourarias, sendo os destas mensalmente conciliados com os valores financeiros da DGT numa primeira fase, e com os da DGO numa segunda, no tocante à repartição da receita por rubricas.

Assim sendo, não vemos outro motivo que não este para a divergência, proporcionado, naturalmente, pelo modelo manual de registo. Aproveita-se para salientar que este modelo foi já substituído vantajosamente por outro mais informatizado a partir de 2002, baseado na exportação dos ficheiros do Sistema de Contabilização de Receitas da DGCI para o SCR da DGO, eliminado-se de vez as divergências por esta via.

## 2.4. Contas dos Serviços de Finanças

Também se esclarece que as contas dos Serviços de Finanças abertas em instituições de crédito privadas, para efeitos de depósito dos reembolsos de contribuintes com dívidas e de verbas solicitadas à DGT por pedidos de OET, foram já completamente encerradas, tendo os respectivos saldos sido transferidos para uma conta específica da DGT.

A partir de 2003, todas estas verbas são geridas no âmbito do regime de administração financeira do Estado através de uma aplicação designada por Sistema de Restituições, Compensações e Pagamentos entrada em produção de Fevereiro de 2003, possibilitando a todos os Serviços aplicar créditos em dívidas dos contribuintes, recuperar créditos do passado a eles pertencentes e concluir processos de execução fiscal com maior agilidade, com a possibilidade de movimentação de fundos sem sair do regime de administração financeira do Estado.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

INFORMAÇÃO

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E ESTATÍSTICA

### 2.5. Tabelas de receita dos Serviços Centrais

Quanto aos problemas apontados pelo Tribunal às receitas controladas pelos Serviços Centrais (IR, IVA, Selo, Ici e Ica), o senhor Subdirector-Geral Dr. João Durão foi incumbido de preparar a respectiva resposta.

À consideração de Vossa Excelência,

O Director de Serviços,

  
(Fernando Lomba)



S. R.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

11. JUN. 03 13735

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61  
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª  
Of.º n.º 5581, de 28.05.03  
DA II


N/ Ref.ª  
DTCE-DCC/GAI

**ASSUNTO: Anteprojecto de parecer sobre a CGE/2001 – Execução do Orçamento da Receita – ponto 2.1. a 2.3.**

Na sequência do ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, junto envio a V. Ex.ª cópia da Informação que contém os comentários da Direcção-Geral do Tesouro sobre o Anteprojecto de parecer em causa.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,



Maria dos Anjos Nunes Capote

**Anexo: Informação citada (3 págs.)**



S. R.  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
**DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO**

De: DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO INFORMAÇÃO Nº <u>869 / 03</u> DATA <u>11.06.03</u>	Para: DIRECTORA-GERAL DO TESOURO
--	----------------------------------

<u>PARECER</u>	<u>DESPACHO</u>
<p>Concordo, realçando quanto ao processo de centralização dos "Receitas Orçamentais" que a mesma deve ser feita pelos fundos mantidos no tesouro, nomeadamente no que se refere ao valor das cobranças efectuadas. Dado assim existir uma conciliação prévia entre a entidade administradora (SGR) e o Tesouro. À vista dos referidos, propõe-se o seguinte parecer T.C.:</p> <p>03.06.03</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>	<p>Visto.</p> <p>Receitas, a ser 12 vezes</p> <p>10/15.</p> <p>10.06.2003</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p> <p>MARIA LUCY ANJOS NUNES CAPOTE          DIRECTORA-GERAL</p>

N/ Ref.: DTCE/DCC – Informação n.º 219/03, de 6 de Junho  
 V/ Ref.: Ofício do Tribunal de Contas n.º 5581, de 28/05/03  
 ASSUNTO: Anteprojecto de parecer sobre a CGE/2001-Execução do Orçamento da Receita.

11  
 Cópia nº 3075  
 Data 09.06.03



### **Anteprojecto de parecer sobre a CGE/2001-Execução do Orçamento da Receita**

Na sequência da citação da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, parece-nos de formular os seguintes comentários de carácter genérico sobre quatro pontos específicos do anteprojecto de parecer sobre a CGE/2001 – Execução do Orçamento da Receita:

#### **a) Procedimentos para o registo da receita orçamental validada pelo SCE (fls. II.13)**

Em 2000 foi iniciado o procedimento relativo ao estabelecimento de uma data comum para extrair das várias bases de dados (do Tesouro e das entidades administradoras) os valores mensais dos documentos cobrados de cada tipo de receita arrecadada através de Documentos Únicos de Cobrança (DUC).

Tal rotina permite a realização, por parte do Tesouro, de conciliações mensais, tendo por base o mesmo universo de cobranças, evitando o aparecimento de disparidades entre tabelas, provocadas por actualizações ao Sistema de Cobranças do Estado e resultantes de correcções a documentos transmitidas pelas entidades cobradoras em momentos distintos das datas da cobrança desses documentos.

Essas conciliações mensais, efectuadas pela Direcção-Geral do Tesouro, permitem, ainda, a identificação e regularização de muitas das diferenças detectadas nas confrontações dos valores da DGT com os das entidades administradoras.

Paralelamente, e mediante orientações difundidas pela Direcção-Geral do Orçamento, é procedimento corrente, desde 2000, a definição de uma data comum para o apuramento e actualização dos valores das cobranças ocorridas em determinado ano económico, a fim dos mesmos serem incluídos na Conta Geral do Estado.

Tal data, em 2001, foi estabelecida para 30 de Abril de 2002.

Refira-se, ainda, que os circuitos descritos e as reconciliações, levadas a cabo pela DGT, enfatizaram a procura das causas justificativas das diferenças encontradas, aliás de valores pouco significativos, numa perspectiva de correcção imediata das disparidades detectadas e na prevenção de ocorrências de diferenças futuras com origem nas causas entretanto individualizadas.

#### **b) Registo das cobranças de receitas obtidas pelos Serviços Externos do MNE (fls. II.13)**

Relativamente a esta questão, por iniciativa da DGT junto da DGO, começaram a ser contabilizadas no SGR da DGT, a partir do início do corrente ano, as receitas arrecadadas pelos SEMNE, alteração essa que também está de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas.



A integração dessas receitas na Contabilidade do Tesouro foi concretizada na mesma data tendo sido criado um código contabilístico específico para registo desses valores.

**c) Desfasamento entre as tabelas mensais de receita e a Contabilidade do Tesouro (fls II.13)**

O problema relativo aos desfasamentos existentes entre a informação mensal constante das tabelas da DGT e a que se encontra registada na Contabilidade do Tesouro reside no essencial no facto de, em 2001, estarmos perante uma contabilização totalmente manual em ambas as aplicações.

Em 2002, na sequência da automatização de alguns dos movimentos na Contabilidade do Tesouro, partimos da informação constante nesta para conciliar com os valores registados no Sistema de Gestão de Receitas – SGR (nova aplicação utilizada para efectuar a contabilização da receita orçamental), garantindo-se que a informação mensal, constante em ambos os sistemas, é coincidente e correcta.

A situação óptima seria, de acordo com o sugerido pelo Tribunal de Contas, aquela que assenta na automatização de ambos os sistemas, no entanto, parece-nos que não será a simples existência de uma tabela de equivalência que resolverá o problema.

Essa tabela de equivalência entre o classificador da receita e os NIB's já existe actualmente, no entanto, a automatização do SGR não depende da existência dessa tabela, mas sim da necessidade de se desenvolverem procedimentos informáticos para ligar o SGR aos sistemas de compensação do Tesouro.

**d) Contas bancárias não integradas na Tesouraria do Estado (fls. II.14)**

No final de 2002 foi aberta pela DGCI uma conta no Tesouro para receber os valores depositados em contas tituladas pelos Chefes dos Serviços de Finanças.

Na referida conta foram creditados, até ao final de 2002, o montante de EUR 13 484 621,65, e já em 2003 o valor de EUR 20 202 073,18.

Aguarda-se que a DGCI faça a movimentação da conta, designadamente procedendo à afectação desse valor à dívida ao Estado.

À consideração superior  
DTCE/DCC, 03/06/06



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
**DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS**  
**E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO**  
**DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA RECEITA NACIONAL E**  
**DOS RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS**

2003-06-12

0825

Exmo. Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

Sua Referência  
 DA II

Sua Comunicação de  
 OP 5580, de 28.5.2003  
 OP 5836, de 2.6.2003

Nossa Referência  
 Procº 2.0/03

Assunto: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE/2001.

Tendo sido recebidos os officios em epigrafe, relativos ao anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001, informo V. Ex<sup>a</sup> que tendo-se procedido à análise do mesmo, apenas se considera de referir que desde 1 de Abril de 2003, esta Direcção - Geral tem todas as suas unidades contabilísticas informatizadas pelo que, neste momento, apenas restam as transferências para as Regiões Autónomas e os reembolsos do ISP, para que toda a informação provenha directamente do Sistema de Contabilidade Aduaneira.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora - Geral

Ana Maria Jordão

**J. Martins**  
 Subdirector-Geral





**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
 DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS  
 IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO  
 Direcção de Serviços dos Impostos Especiais Sobre o Consumo

Divisão do Imposto Sobre os Óleos Minerais

Para: DIRECÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS – Att. Dra. Maria Elisa Ribeiro Fax nº: 21 793 60 33

De: DGAIEC - DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

Cc:

Data: 2003-05-14 N.º saída: 0668 Operador: Páginas: 1 +5

Nossa referência: Pº 2.7.2/160-1/2003 Vossa referência:

Assunto: **Relato de auditoria a reembolsos de Receita do Estado processados pela DGAIEC**

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto se remete cópias dos documentos comprovativos da efectivação do reembolso de ISP solicitado pela Shell Portuguesa, no valor de 6.944\$00, que por lapso não foi processado no mês de Julho de 2001. Este processo está referenciado no ponto 2.5 – Análise dos processos que constituiram a amostra – da Parte II – Desenvolvimento da auditoria – do projecto de relato.

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, 14 de Maio de 2003

A DIRECTORA DE SERVIÇOS

*Paula Mota*  
 Directora de Serviços

J.B.

DGTC 27 05'03 13438

Rua da Alfândega, n.º 5 - r/c - 1149-006 LISBOA  
 diom@dgaiec.min-financas.pt

Tel. +351 218 813 738  
 Fax +351 218 813 982

**REEMBOLSOS NO MÊS DE Jan 2003****Shell**

Nº	Acoitação	Produto	Quantidade	Taxa	Valor	Mês	Ano
<b>DESTINO</b>							
5							
481	23-01-2003	60	9,535	272,08	2.594,28	NOVEMBRO	2002
485	23-01-2003	32	2,597	479,45	1.245,13	NOVEMBRO	2002
486	23-01-2003	60	2,631	272,08	715,84	NOVEMBRO	2002
<b>SUBTOTAL</b>			<b>14,763</b>		<b>4.555,26</b>		
6							
479	23-01-2003	88	1,736	19,95	34,63	JUNHO	2002
480	23-01-2003	88	9,918	19,95	197,86	MAR/MA/JU N	2002
482	23-01-2003	88	12,086	19,95	241,12	JULHO	2002
483	23-01-2003	88	9,611	19,95	191,74	OUTUBRO	2002
484	23-01-2003	88	8,327	19,95	166,12	SETEMBRO	2002
<b>SUBTOTAL</b>			<b>41,678</b>		<b>831,48</b>		
<b>TOTAL GERAL:</b>				<b>EUR</b>	<b>5.386,73</b>		



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS  
IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DOS IMPOSTOS ESPECIAIS  
SOBRE O CONSUMO

N.º 0121  
Proc. /03  
2003-01-27

Exmo. Senhor

Director de Serviços da Receita Nacional  
E dos Recursos Próprios Comunitários

**ASSUNTO: REEMBOLSOS DO ISP**

Solicito que sejam processadas as transferências bancárias relativas a processos de reembolso devidos a isenções do ISP do mês de Dezembro de 2002, em conformidade com o mapa anexo.

Lisboa, 24 de Janeiro de 2003

Com os melhores cumprimentos.

**A DIRECTORA DE SERVIÇOS**

*[Handwritten Signature]*  
Pólia Melo  
Directora de Serviços

RECEBI  
CUSTAS  
24-01-03

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

N.º 01/2003

DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESOURARIA  
DIVISÃO DE GESTÃO DE TESOURARIA E PAGAMENTOS

PEDIDOS DE PAGAMENTO SOBRE O TESOURO  
RESTITUIÇÕES DE IMPOSTOS

A preencher pelos serviços da D.G.A.I.E.C.

A efectuar sob a conta de O.T. "DGA/REEMBOLSO"  
SISTEMA DE M.P.T. - NIB: 153

NPC	NIB	EMPRESAS	MOTIVO DE PAGAMENTO	DATA VALOR	MONTANTE
500 697 370	0035 0097 00000002030 50	PETROGAL	ISENÇÕES	03.01.31.	570.650,25 Eur
500 246 963	0035 0127 00007192630 18	SHELL	"	"	5.386,73 Eur
500 068 186	0035 0675 00019107832 04	BP	"	"	2.628,94 Eur
501 810 480	0019 0124 00200007157 03	TOTALFINA	"	"	11.550,74 Eur
500 099 804	0007 0099 0051499000697	ESSO	"	"	67.772,76 Eur
501 348 891	0019 0001 00200040455 21	REPSOL	"	"	34.560,61 Eur
<b>TOTAL</b>					<b>692.550,03 Eur</b>

DATA

O RESPONSÁVEL



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
 DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS  
 IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO  
 DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

Data 2003.02.04. Operador:  
 N.º saída: 703 1+ 2003-01-09

De: Direcção de Serviços dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Para: SHELL

Fax: 21 315 13 46

V/ REFª :

ASSUNTO: REEMBOLSOS RELATIVOS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002

TIPO DE ISENÇÃO	QUANTIDADES	IMPORTÂNCIA
Pesca Costeira		
Navegação Costeira		
Navegação Marítimo/turística		
Dragagens		
Org. Inter. Gas. s/ch 95 IO		
Org. Inter. Gasolina s/ch 98 IO		
Org. Inter. gasolina aditivada		
Org. Inter. Petróleo		
Org. Inter. Gasóleo rodov.		
Org. Inter. Gasóleo colorido		
Viaturas novas gasolina s/ch 95 IO		
Viaturas novas gasóleo		
Lubrificantes industriais		
Lubrificantes outros	41,678	831,48
Ferrovia		
Erro na liquidacão		
Produtos contaminados	14,763	4.555,25
Erros de digitacão-valor a abater		
Outros		
<b>TOTAL</b>	<b>EUR</b>	<b>5.386,73</b>

Com os melhores cumprimentos

**A DIRECTORA DE SERVIÇOS**

Rua da Alfândega, 5 - 1149-006 LISBOA CODEX

Fax: 21 881 39 82

DIRECCAO GERAL DAS ALFANDEGAS

REEMBOLSO DE IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO

ORIGINAL

ESTANCIA SAO VICENTE

1. ALFANDEGA	Porto	0 2
2. ESTANCIA	Petroleos	458

3. ENTREPOSTO FISCAL Matosinhos

No. Registo: 39900078

2.0 CATEGORIA DE PRODUTO

Oleos



A. NUMERO E DATA DA ACEITACAO

479 - 27/05/03

B. CONFERENCIA DO PEDIDO (Data e assinatura)

C. AUTORIZACAO DO PAGAMENTO (Data e assinatura)

5. OPERADOR ECONOMICO Shell Portuguesa, Lda

NIB 0035-0127-00007192630-18 NIEC 1-500246963

6. DECLARANTE/REPRESENTANTE Andre Pinto, Lda

Cedula 0 0 3 7 1 4 NPC 502953314 NIEC

7. Designacao comercial da mercadoria	8. Codigo da mercadoria	9. No do Documento	10. Quantidade em unidades de tributacao	11. Taxa	12. Montante a
OUTROS OLEOS LUBRIFICANTES	27100097000000	* DU	1,736 Kgs Ar	4.00	6,944\$00
(extenso) Seis mil novecentos quarenta quatro escudos					6,944\$00

14. DISPOSICAO LEGAL APLICAVEL

Dec. Lei No 566/99 de 22.12.99 Art. No 14 No 1

15. DESTINO DADO AS MERCADORIAS

OLEO LUBRIFICANTE Mes de referencia JUNHO

Nos termos do No 1 do Art. 14 do Dec. Lei 566/99 de 22.12.99

Densidade media de : 0.86461

\* 01-00399 01-00419 01-00421

16. O OPERADOR ECONOMICO

Shell Portuguesa, Lda Av. D. Afonso Henriques,

05-07-01

Processo No 011436

ANDRE PINTO, LDA.



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO Nº. DATA

00693 19/12/02

Exmº. Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Avª. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

**ASSUNTO: Projecto de Relato – Conferência e Encerramento da Conta Anual  
de 2001 – Reembolsos do IVA**

Relativamente ao assunto em epígrafe e a que se refere o vosso ofício n.º 14.911,  
de 5 de Dezembro de 2002, em cumprimento do despacho do Senhor Director-Geral  
dos Impostos, junto remeto a V.Exª. a informação n.º 90 de 16.12.02, da Direcção de  
Serviços de Cobrança do IVA.

Com os melhores cumprimentos

A Chefe de Gabinete,

Lucília Costa

Entrada N.º 30410  
Em 02.12.17  
Código  
Rubrica



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS (DGCI)

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO



Transmission of proposals

17.12.02  
ARMINDO DE SOUSA RIBEIRO  
Director-Geral

INFORMAÇÃO

Número	Data
90	2002.12.16
Processo	
Nº de Contribuinte	
Cod. Assunto	Origem
0099B	71110

confirmar  
Digo eu de remeter a presen-  
te informação a D.ª Isabel de  
contas  
A consideração superior,  
Por delegação,  
A 02/12/17

Concedido  
A consideração superior  
2002.12.16

José Alexandre Campos da Cruz  
Subdirector-Geral

ASSUNTO:

PROJECTO DE RELATO - CONFERÊNCIA E ENCERRAMENTO DA  
CONTA ANUAL DE 2001 - REEMBOLSOS DE IVA - OFÍCIO 14911 DE  
2002/12/05  
RELATO Nº 1/2002 - DAJL2 - TEC.

Relativamente ao assunto em epígrafe, informo:

- 1 - Confirmo os factos descritos no ponto 4 do projecto de relato acima referenciado.
- 2 - No que respeita à tabela modelo 28, a mesma foi elaborada em escudos, pelo que, o erro apontado quando da conversão dos valores de escudos para euros não se verificou.
- 3 - Relativamente ao mencionado no ponto 7, os Serviços quando da elaboração da tabela modelo 28 referente ao ano de 2002 irão ter em conta a recomendação dos técnicos do Tribunal de Contas, pelo que irão proceder às regularizações propostas.

À Consideração Superior

O Chefe de Divisão

(António Almeida)





Exmº Senhor  
Director do Tribunal de Contas

Av.Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

001331 03-06 '03

V/Refº	V/Data	V/Processo	Data	N/Procº	Nº Oficio Saída	Data
of.nº 5170	20/5/2003	33/02-Aud				

**Assunto:** PAR.S/ CGE/01-REL.AUDI.SCIMPOSTOS S/REND.RECEITA EXEC.FISCAL

Junto se envia a V.ª Ex.ª, conforme solicitado, a Informação nº ASGFF/59 ,de 9/05/2003, elaborada pela Área de Sistemas de Gestão de Fluxos Financeiros desta Direcção-Geral, a titulo de comentário ao parecer em assunto.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral,

  
(António Ramos Lopes)

LT/mjo



**INFORMAÇÃO**

N.º ASGFF/59/2003

**PARA:** Exmª. Senhora Subdirectora-Geral Eng.ª Luisa Teixeira

**C/C:**

Concordo

Quanto às recomendações efectuadas esclarece-se o seguinte:

- Vai ser aberto concurso público internacional, no 2º semestre de 2003, para o Sistema Integrado de Contabilidade;
- O sistema de Gestão de Fluxos Financeiros está em reestruturação, prevendo-se a sua conclusão até finais deste ano;
- O sistema PEF da responsabilidade da DGCI, tem reconhecidamente falhas, estando a ser gradualmente substituído pelo sistema SEF;
- O reequipamento dos serviços está previsto ser contemplado na sua grande maioria, até finais de 2003.

À Consideração Superior.

2002.05.29  
LUIZA TEIXEIRA  
SUBDIRECTORA-GERAL

*Concordo.*

*Receber-se à Direcção-Geral  
do Tribunal de Contas.*

ANTÓNIO RAMOS LOPES  
DIRECTOR GERAL

**ASSUNTO/RESUMO:**

Comentários ao Relato de Auditoria ao Sistema Central de Impostos sobre o Rendimento no âmbito da Receita em Execução Fiscal – Processo n.º 33/02-Audit, do Tribunal de Contas

Da análise efectuada ao relatório supra identificado, consideramos que no essencial retracta a situação reportada ao ano em análise (2001), isto no que respeita a esta Direcção Geral. No entanto, existem algumas imprecisões, relativamente aos procedimentos implementados no Sistema de Cobrança de IR, que nos parecem merecer ser esclarecidas.

Relativamente às conclusões apresentadas no ponto OSERVAÇÕES (incluído no SUMÁRIO), esclarece-se o seguinte:

- Emissão da certidão de dívida e controlo da receita em execução fiscal

O Sistema Central de Impostos sobre o Rendimento (Sistema de Cobrança do IR) não assegura a emissão de certidão de dívida para todas as liquidações que findo o prazo de pagamento voluntário, ainda se encontram por cobrar, não devido a problemas no subsistema de controlo de pagamentos, conforme é referido, mas sim de acordo com as regras definidas quando da implementação do Aviso de Recepção na emissão de alguns tipos de notificações.

As liquidações emitidas com Aviso, só evoluem para relaxe 30 dias após a data de recepção da notificação, data essa que corresponde à data da assinatura do Aviso de Recepção ou à data da notificação pessoal ou, ainda, à data da 2ª notificação, caso a primeira seja devolvida sem assinatura.

Assim, e para estas situações, a emissão da certidão passa a estar dependente de procedimento manual (recolha da data da notificação) bem como das diligências a efectuar pelos serviços de finanças, uma vez que nos casos em que o Aviso de Recepção seja devolvido sem que a carta tenha sido entregue ou o Aviso assinado, deverá ser efectuada notificação pessoal ou nova notificação, também por carta regista com aviso de recepção.

Desde Setembro de 2001 que estão a ser emitidas com Aviso de Recepção as Notificações de liquidações provenientes de declarações de correcção efectuadas pela fiscalização (DC's). Este procedimento estendeu-se posteriormente a todas as notificações que tenham por objecto actos ou decisões susceptíveis de alterar a situação tributária do contribuinte, dando cumprimento ao estabelecido no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Para efeitos de recolha da data de recepção da notificação, foi desenvolvida uma aplicação específica, disponível para todos os Serviços de Finanças, a qual, inclui ainda uma componente estatística, onde se pode visualizar o número de documentos emitidos com aviso de recepção e o nível de recolha da data de recepção de notificação, por forma a orientar as tarefas dos respectivos serviços e possibilitar um controlo por parte dos responsáveis ao nível das Direcções de Finanças e Serviços Centrais.

Quanto a incoerência da informação cadastral, razão também apontada como impeditiva da emissão da certidão, essas situações são residuais e vão sendo resolvidas à medida que são detectadas.

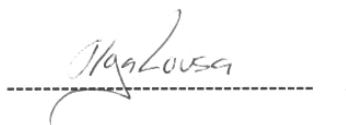
- Gestão dos sistemas de informação

Relativamente à observação de que o sistema central não associa o local de cobrança e a data de pagamento, em execução fiscal, à liquidação respectiva, esclarece-se que essa informação existe e está registada na estrutura de dados de documentos de pagamentos em execução fiscal (Guias mod. 82), e não poderá estar registada na liquidação uma vez que para uma mesma liquidação poderão existir vários pagamentos efectuados em diversas datas.

As estruturas de dados implementadas, permitem saber, sempre e para cada liquidação, quais os pagamentos que existem e em que local e data foram pagos.

À consideração superior,

A Coordenadora da Área de GFF





S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO N.º DATA

00478 03/06'03

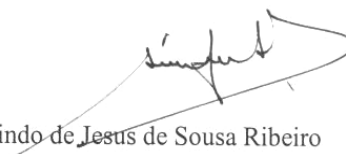
EXMO. SENHOR  
DIRECTOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS  
AV. DA REPÚBLICA, 65  
1050-189 LISBOA

**Assunto:** *Parecer sobre a CGE/2001 – Relato de Auditoria ao Sistema Central de Impostos sobre o Rendimento no Âmbito da Receita em Execução Fiscal.*

Com referência ao v/ ofício n.º 5171, de 20 do corrente, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.ª a informação n.º 955/2003 da Direcção de Serviço de Imposto Sobre o Rendimento, relativamente ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR-GERAL



Armindo de Jesus de Sousa Ribeiro

SG/

DGTC 0306'03 14211



Doc. nº	15893	
Data	03.09.03	
Rubrica	[Handwritten Signature]	Rubrica [Handwritten Signature]

Visto.  
Nada a opor.  
A consideração de Senhor  
28.05.03  
[Handwritten Signature]  
Manuel Sousa Menezes  
Director de Serviços

Visto.  
A consideração do Senhor  
Director-Geral.  
28.05.03  
O Subdirector-Geral  
[Handwritten Signature]  
António de Sousa e Menezes

Visto.  
Tramite-se na DG do  
T.C.  
30.06.03  
[Handwritten Signature]  
ARMINDO DE SOUSA RIBEIRO  
Director-Geral

PROC.IRC: 2754/2002

DIVISÃO: 4

E.G./SAIR: 25288/2003

INFORMAÇÃO: 955/2003

ASSUNTO: Relatório de Auditoria ao Sistema Central de IR no âmbito da Receita em Execução Fiscal

DIPLOMA:

ARTIGO:

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS

SEDE/MORADA:

NIPC:

SERVIÇO REMETENTE:

32607

## I – INFORMAÇÃO

Em cumprimento do despacho Superior, sobre o relato de Auditoria do Tribunal de Contas ao Sistema Central do IR no âmbito da receita em execução fiscal, cumpre referir o seguinte, quanto aos aspectos directamente relacionados com a área de Gestão do IR e, em particular, no que se refere ao âmbito da gestão da Direcção de Serviços do IRC, ou seja, liquidações das declarações de rendimentos Mod.22 e dos documentos de correcção DC-22:

### 1. Algumas considerações genéricas sobre conceitos constantes do glossário

**Declaração de eliminação** – No IRC esta declaração é automaticamente gerada pelo sistema quando se recolhe uma declaração oficiosa (tipo 9) que pretende passar uma liquidação anterior à situação de **“DR Não liquidável”** e ocorre, concretamente, quando se pretende corrigir o regime de Tributação de geral para lucro consolidado (actualmente denominado grupos de sociedades) de uma empresa dominada ou de geral para transparência fiscal.

**Declaração de substituição** – No IRC, quando esta for entregue pelo SP sem reunir as condições previstas no artº 114º do CIRC a mesma fica com a menção de **“Não liquidável”**, não produzindo efeitos.



## 2. Outras considerações

**Página 33 do Relatório (penúltimo parágrafo)** – Após o processamento das liquidações a DSIRC, com base numa prévia análise, por amostragem, às liquidações das declarações Mod.22 comunica à DS Cobrança do IR e/ou à DS Reembolsos, conforme se tratem de notas de cobrança ou de reembolsos/anulações de imposto, que as liquidações estão correctas ou solicita a suspensão ou cancelamento por incorrecções verificadas.

Com base nesta informação aquelas Direcções de Serviços dão as respectivas ordens de emissão ou de suspensão ou cancelamento para a DGITA.

Relativamente aos Documentos de correcção DC-22 esta Comunicação àquelas Direcções de Serviços cabe à Inspecção Tributária (Serviços Centrais).

**Página 35 do Relatório (penúltimo parágrafo)** – Relativamente às liquidações de IRC, as mesmas não têm um carácter provisório. Uma liquidação efectuada ainda que o respectivo documento gerado pelo seu resultado (nota de cobrança, liquidação nula ou reembolso/anulação) possa ser suspenso ou cancelado por se detectar um erro na liquidação, esta só pode ser substituída por uma liquidação posterior com base ou noutra declaração Mod.22 ou num DC-22.

Nada mais a referir.





À Consideração Superior

DSIRC, 28 de Maio de 2003

A Chefe de Divisão,

(Manuela Lourenço)

SC C3/5668/120022754





S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO N.º DATA

00479 03/06'03

EXMO. SENHOR  
DIRECTOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS  
AV. DA REPÚBLICA, 65  
1050-189 LISBOA

**Assunto:** *Parecer sobre a CGE/2001 – Relato de Auditoria ao Sistema Central de Impostos sobre o Rendimento no Âmbito da Receita em Execução Fiscal.*

Com referência ao v/ ofício n.º 5171, de 20 do corrente, e em adiantamento ao ofício n.º 478 de 03/06/2003 junto tenho a honra de remeter a V. Ex.ª a informação da Direcção de Serviços de Justiça Tributária, relativamente ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR-GERAL



Armindo de Jesus de Sousa Ribeiro

SG/

DGTC 0306'03 14212

Un. Apoio Gabinete do Director Geral	
Entrada N.º 16459	Saída <input checked="" type="checkbox"/>
Em 03/06/03	Código
Rúbrica Crisp	Rúbrica <i>Uel...</i>


 R.  
 Ministério das Finanças  
 Direcção-Geral DOS impostos  
 Direcção de Serviços de Justiça Tributária

**Parecer**

*Comfirmo, semos de remeter  
a' Direcção-geral do Tribunal  
de Contas.*

*A Comissão de Despesa*

*2 30.5.03*

○ SUBDIRECTOR-GERAL

*Alberto A. Pimenta Pedrosa*

**Despacho**

*Votos  
Remeter-se à DA do  
Tribunal de Contas cf  
voto particular.*

*3/11/03*

*ARMINDO DE SOUSA RIBEIRO*  
Director-Geral

**ASSUNTO : RELATO DE AUDITORIA AO SISTEMA CENTRAL DE IMPOSTOS  
SOBRE O RENDIMENTO NO ÂMBITO DA RECEITA EM EXECUÇÃO FISCAL-  
PROCESSO Nº 33/02 - AUDIT**

**COMENTÁRIOS**

Tendo em atenção a faculdade que nos é conferida de intervirmos na elaboração do presente relato da auditoria em epígrafe, na parte que nos diz respeito, no âmbito das execuções fiscais de impostos sobre o rendimento, efectuada pelo Tribunal de Contas e, tendo em vista o esclarecimento de alguns aspectos do



S. R.  
Ministério das Finanças  
Direcção-Geral DOS impostos  
Direcção de Serviços de Justiça Tributária

---

respectivo relato, bem como proporcionar à entidade competente para a sua apreciação, uma informação, tanto quanto possível, completa, actual e fiável, sobre a matéria.

Dever-se-á referir que o presente relato trata com extremo realismo vários casos pontuais cujos procedimentos revelam aspectos que importa melhorar nos circuitos implementados e cujas **recomendações que se aceitam** dado que as mesmas vão de encontro aos objectivos traçados por esta Direcção de Serviços, **não obstante constatar-mos que só serão alcançados a médio prazo.**

#### **Gestão dos sistemas de informação**

De facto existe alguma desactualização das bases de dados do PEF relativamente à base de dados central derivado essencialmente da sistemática falta de recursos humanos e materiais (não podemos olvidar que o PEF estava instalado, na generalidade dos serviços, em apenas um computador de características antiquadas, tipo 386 e 486) que ao longo dos anos foi provocando esta falta de actualização da base de dados. Da análise efectuada importa referir que nas anulações de dívidas de impostos sobre o rendimento o procedimento normal é a anulação ocorrer na base de dados central (liquidador) e remetida ao Serviço de Finanças para efeitos na certidão de dívida (PEF) e não do Serviço de Finanças para a base de dados central. O que pode ocorrer é uma proposta de anulação do Serviço de Finanças para o Serviço liquidador, o que normalmente vem acontecendo nas anulações dos diplomas especiais de regularização de dívidas tais como o DL nº 225/94 de 5/9.

Sobre a questão das dívidas se encontrarem activas no sistema central e abatidas no PEF deve-se essencialmente ao problema existente nas várias Direcções de Finanças relativamente ao sistema de recolha das guias Mod.82, ou, para sermos mais precisos, **à sua não recolha ou não correcção das guias com erros.**



S. R.  
Ministério das Finanças  
Direcção-Geral DOS impostos  
Direcção de Serviços de Justiça Tributária

---

Relativamente à aprovação de regimes excepcionais sem a necessária adaptação dos sistemas informáticos, nunca a questão se levantou previamente, certamente dada a necessidade que há em manter uma certa descrição relativamente à questão destes diplomas, para evitar as consequências que tal circunstância tem nomeadamente na cobrança normal, com a sua divulgação antecipada. Mais até porque não seria fácil que qualquer aplicação informática fique à partida preparada para se adaptar às características de pagamento de diplomas que não se sabe como vêm a ser elaborados.

Quanto à questão da emissão da certidão de dívida para Serviço de Finanças diverso do domicílio do devedor, tem vindo esta Direcção de Serviços a alertar a Direcção de Serviços de Cobrança para este problema que deverá ser resolvido na sua origem, ou seja, no serviço emissor das certidões de dívida em conjunto com a Direcção de Serviços de Cadastro. ✓

Relativamente à falta de actualização da aplicação local PEF com os dados a nível central, deve-se essencialmente pelos factores já anteriormente explicitados acrescentando neste ponto um dado mais que deriva do largo período de tempo que tem medeado **entre a emissão da Certidão de Dívida e a remessa ao Serviço de Finanças da mesma**, que até esta data, não obstante o prometido pela Direcção de Serviços de Cobrança, ainda não se conseguiu ultrapassar. ✓

Quanto aos problemas existentes, principalmente na validação dos pagamentos do DL 124/96 de 10/8 na base de dados central, são problemas que carecem de **soluções pragmáticas tanto da parte da DSJT como da DS Cobrança que ainda não foram totalmente encontradas** embora estejam a ser estudadas e aplicadas algumas alternativas que têm vindo a diminuir o número efectivo de



épt uma articulação com-  
pleta, tendo, em atitudes o con-  
suinto de problemas que se  
leguem com desinca de as des-  
tas operações.

A com. superior

XX, 30/9/13

  
Direção de Serviços,  
(Vitoriano Costa Romão)



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS (DGCI)

GABINETE DO SUBDIRECTOR-GERAL DA COBRANÇA



Número	Data
082738	2003-06-03
Processo	
Nº de Contribuinte	
Cod. Assunto	Origem
	40/00

Exma Senhora  
Dra. Maria Augusta Alvito  
Auditora - Coordenadora  
Direcção-Geral do Tribunal de Contas  
Avª Barbosa du Bocage, nº 61  
1069-045 LISBOA

ASSUNTO: Parecer sobre a CGE/2001. Relato de Auditoria ao Sistema Central de Impostos sobre o Rendimento no âmbito da Receita em Execução Fiscal. V/ Ofício nº 5171, de 20.05.03.

Tendo por referência o ofício em epígrafe e, em aditamento ao ofício nº 478, de 03.06.2000, do Gabinete do Director-Geral, junto remeto a V. Exa a informação nº 71090, de 03.06.03, da Direcção de Serviços de Cobrança, com os comentários relativos ao mencionado Relato de Auditoria.

Com os melhores cumprimentos.

O SUBDIRECTOR-GERAL,

*João Ribeiro Elias Durão*  
(João Ribeiro Elias Durão)

C/conhecimento

- Dra Lucilia Costa  
Chefe de Gabinete do Exmo  
Sr. Director-Geral dos Impostos

NOS CONTACTOS COM OS SERVIÇOS DE FINANÇAS, MENCIONE SEMPRE O SEU NOME, MORADA E NÚMERO DE CONTRIBUINTE

Mod. 2174.01.1000  
(IVA/GD - R 3980/W)  
Pág.

Contacto via postal: Apontado 8218 - 1802-001 LISBOA • Telefax 217 950 099 - Telefone 217 610 000 • Av.ª João XXI Nº 76 - 1049-065 LISBOA

DGTC 04 06 '03 14226





Da auditoria realizada ao sistema central de impostos sobre o rendimento, enquadrada no plano de actividades para o triénio 2002/2004, ressaltam-se as seguintes afirmações:

- 1 – O SCIR não assegura a emissão de certidão de dívidas para todas as liquidações que, findo o prazo de pagamento voluntário ainda se encontra por cobrar. O sistema ainda admite ainda a emissão de certidão de dívidas antes do final do prazo de pagamento voluntário;
- 2 – O SCIR apresentou desvios significativos face à informação constante da aplicação informática de âmbito local;
- 3 – Ocorreu a aprovação de regimes excepcionais sem que a implementação fosse precedida da criação ou adaptação de aplicações informáticas que permitissem o registo e o controlo de dados de forma adequada, o que têm originado um nível significativo de incongruências e desactualizações da de dados da base de dados central;
- 4 – Foi possível apurar que, pelo menos em 1048 casos, se referem a situações de pagamento efectuados antes da emissão da certidão de dívida, mas que por atraso na recolha, a informação de pagamento só foi registada no sistema após a emissão do respectivo título executivo;
- 5 – Desactualização do cadastro, ao nível do sistema central, atribuindo à certidão de dívida a área local diferente da correspondente à efectiva residência ou domicílio fiscal do contribuinte;
- 6 – Desactualizações e incongruências da base de dados central em resultado de problemas operativos e de natureza informática na validação, reconciliação e imputação dos pagamentos e anulações às respectivas liquidações, nomeadamente para a que se encontram em regimes excepcionais de regularização de dívidas fiscais.

Previamente às considerações que merecem as afirmações antes transcritas, parece oportuno ressaltar o seguinte:

- a) O âmbito da auditoria parece circunscrever-se ao ano de 2001. Contudo, ao longo do relatório, é frequente a análise dos dados desde 1989;
- b) É habitual, no âmbito de uma auditoria aos sistemas de controlo interno, a evidência de pontos fracos do sistema e, adicionalmente, a proposta de soluções de forma a eliminar ou reduzir as insuficiências detectadas, o que não se verifica no caso presente;
- c) A auditoria, apesar de identificar alguns pontos de constrangimento, nomeadamente a existência de regimes excepcionais de pagamento, não releva a notória insuficiência de recursos afectos à DSCIR;
- d) Só “ao de leve” são referidas melhorias no subsistema de cobrança, evidentes a partir de 1996;
- e) São relatados factos materialmente irrelevantes, nomeadamente desvios de 1 e 96 escudos em 71 e 114 milhões de contos, respectivamente, (Quadro 23). Referências desta natureza são em muitos casos atenuadas por justificações aceitáveis, contudo sem o mesmo destaque e relevância.

Quanto às afirmações antes transcritas, os nossos comentários são os seguintes:



1 – O sistema admite a emissão de certidões de dívida antes do decurso do prazo de pagamento voluntário, nas situações em que é “forçado”, nomeadamente nos casos de autodenúncia associados aos regimes de pagamento excepcional, de forma a evitar a exigibilidade de importâncias pagas nesses regimes. Estas situações foram mais evidentes no DL 248-A/2002, face aos procedimentos determinados pelo ofício-circulado n° 30.058, do Departamento de Cobrança;

2 – Os desvios significativos verificados entre os sistemas central e local devem-se, essencialmente, à falta de recolha dos pagamentos em execução fiscal, ao reconhecimento e integração no processo das anulações emitidas centralmente e que, na sua maioria, decorrem de liquidações correctivas;

3- É coincidente o entendimento do Tribunal e da DSCIR quanto à desadequação das aplicações informáticas face aos regimes excepcionais de pagamento criados, nomeadamente os DL's 225/94 e 124/96, não sendo suficientes os procedimentos internos criados para colmatar tais lacunas;

4 – A constatação de 1048 casos de reconhecimento atrasado do pagamento em fase voluntária que conduziu à emissão indevida de certidões de dívida, apesar de nos conduzir a uma situação que deve ser corrigida, é irrelevante face aos milhões de pagamentos tratados atempadamente;

5 – A emissão das certidões de dívida faz-se para a residência ou sede do contribuinte à data da sua emissão, pelo que quaisquer situações apuradas não deverão ser imputadas à DGCI;

6 – Esta Direcção de Serviços concorda com a afirmação de que existem desactualizações da base de dados central em resultado dos regimes excepcionais de regularização de dívidas fiscais. Contudo, é nossa convicção que o último desses diplomas provocará menos danos no sistema central que os anteriores.

À consideração superior.

DSCIR, 2003-06-03

Fernando Jorge Soares

(Director de Serviços)